

### **PREAMBULO**

Entre a **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR** doravante designada **AUTO MINAS TRUCK**, e o **ASSOCIADO** constante na **PROPOSTA DE ADESÃO DE ASSOCIADO**, firma-se o Termo de Associação que se regula pelo presente, em consonância com as declarações constantes no **TERMO DE ADESÃO AOS BENEFÍCIOS**, e no **LAUDO DE VISTORIA** que fazem parte integrante do presente instrumento.

### Art. 1 - DA APRESENTAÇÃO - REGULAMENTO - FINALIDADE E OBJETO

A ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR doravante designada AUTO MINAS TRUCK, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada à Avenida Denise Cristina da rocha 690, Sala 204, Bairro Cerejeira, em Justinópolis, CEP 33.902-012, em Ribeirão das Neves/MG, inscrita no sob CNPJ nº 37.138.977/0001-80, regida em consonância com seu Estatuto Social, e legislação aplicável, vem expor suas finalidades, e descrever os benefícios oferecidos aos seus Associados por meio do presente regulamento.

### **Art. 2 - DA FINALIDADE**

O presente Regulamento do Programa de Proteção e Assistência da **AUTO MINAS TRUCK,** foi criado pela Diretoria Executiva, e aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de proporcionar ao Associado, proteção veicular contra roubo, furto, colisão, queda de objetos sobre o veículo e alagamento por meio do sistema cooperativista de rateio. Desta forma, todos os Associados por meio de rateio arcam com os gastos decorrentes dos casos acima, buscando sempre a integração sócio comunitária dos Associados.

### Art. 3 - OBJETIVO

Nos termos de seu Estatuto Social, a **AUTO MINAS TRUCK** apresenta o presente Regulamento que estabelecerá normas e regras a serem cumpridas por todos os Associados, e órgãos da Associação, buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com as normas a diante descritas.

- **3.1** A **AUTO MINAS TRUCK** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação conforme estabelece no Código Civil Brasileiro, artigo 53, e seguintes, ou seja, uma união de pessoas com fins comuns, de acordo com o Art. 1º de seu Estatuto, não devendo ser confundida em nenhuma hipótese com sociedades empresárias mercantis, uma vez que a **AUTO MINAS TRUCK** não se confunde com seguradora.
- **3.2** A AUTO MINAS TRUCK tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus Associados quanto a utilização de seu veículo, por meio da repartição entre os Associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens, sejam eles causados por furto, roubo, colisão, queda de objetos sobre o veículo, queda do veículo e alagamento de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

### **Art. 4 - DO REGULAMENTO**

- **4.1** O presente Regulamento atualizado pela **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTECAO VEICULAR** encontra-se em sua íntegra, registrado no Cartório Cortez de Registro de Títulos e Documentos e Registros Civil das Pessoas Jurídicas de Ribeirão das Neve/MG na sede da Associação.
- **4.2** Poderá a **AUTO MINAS TRUCK** a qualquer tempo, visando o bem comum de seus Associados, promover alterações neste, desde que comunique aos Associados através do corpo de suas faturas quando houver alterações, e estas alterações no mesmo cartório citado disponibilizadas na sede descrita.

Parágrafo Único – As alterações entrarão em vigor 10 (dez) dias após o registro e exposição na sede e/ou publicação, devendo o Associado caso não concorde com as alterações em até 05 (cinco) dias corridos, após comunicado, manifestar-se ao contrário por e-mail ou carta, entregue na sede da AUTO MINAS TRUCK. Nesse caso será processada sua exclusão, que fica condicionada a quitação de todas as suas obrigações junto a AUTO MINAS TRUCK. Não havendo manifestação no prazo estipulado, entender-se-á que o Associado aceitou os novos Termos e condições.

### **Art 5 - REGRAS GERAIS**

- **5.1** <u>-</u> A associação e proteção veicular do veículo inicia-se no dia seguinte a adesão.
- **5.1.1** Da sua análise técnica cadastral
- 5.1.2 De sua Vistoria Prévia
- **5.1.3** Do pagamento da taxa de adesão
- **5.2** Não existe período determinado de permanência como **ASSOCIADO**, podendo o mesmo desligar-se a qualquer momento respeitando as alíneas a seguir:
- **5.2.1** Caso o **ASSOCIADO** venha a participar repartição de prejuízos materiais conferidos a **ASSOCIAÇÃO**, sua exclusão ficará condicionada a quitação de todas suas obrigações junto a **AUTO MINAS TRUCK** até a data de sua saída.
- **5.2.2** Quando o **ASSOCIADO** fizer uso de qualquer benefício deste regulamento oferecido pela **AUTO MINAS TRUCK**, ficará fidelizado pelo período de 06 (seis) meses mesmo quando forem danos parciais, mesmo quando indenização total.
- **5.2.3** Caso o **ASSOCIADO** queira desassociar-se nesse período, deverá arcar com as taxas administrativas referentes ao período, e se for o caso, de indenização total será descontado a fidelidade na indenização.
- **5.3** O **ASSOCIADO** que aderir ao Programa de Proteção Automotiva, terá os seguintes benefícios e/ou coberturas para o Veículo Cadastrado:
- **5.3.1 Furto / Roubo**: Furto ou roubo qualificado
- **5.3.2 Colisão**: Danos materiais causados por colisão ou abalroamento.
- **5.3.3 Queda de objetos sobre o veículo**: Danos materiais causados por queda de qualquer objeto sobre o veículo, tais como: granizo, galhos e outros.
- **5.3.4 Queda do veículo:** Danos causados por queda do veículo de transporte apropriado, precipício, pontes e outros desde que regulamentados.
- **5.3.5 Alagamento**: Alagamento e inundação total ou parcial do veículo por água doce.
- **5.3.6 Perda Total**: Caso o custo total do reparo ultrapasse a 70% (setenta por cento) do valor descrito na FIPE do veículo, na data do evento.
- **5.4** Veículos advindos de leilões, recuperados, com chassis remarcados, ou de placas vermelhas, em regra:

Parágrafo Único: Face aos veículos originários ou com histórico de sinistro e/ou leilão, seu ressarcimento em caso de indenização integral será reduzido em 35% (trinta e cinco por cento), haja vista a desvalorização de mercado que os mesmos sofrem, isto posto o valor relativo à indenização destes veículos será de 65% ( sessenta e cinco por cento) , o mesmo ocorre com veículos de placas vermelhas, ou que possuem chassi remarcado, porém, o percentual da redução neste caso é de 20% (vinte por cento), sendo a indenização fixada em 80% (oitenta por *cento* sobre o valor da FIPE.

- **5.5** Caso a vistoria prévia não seja realizada em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia da assinatura da Proposta de Adesão, a mesma será cancelada sem qualquer devolução, e será cobrado nova taxa de adesão ao **ASSOCIADO**, caso deseje novo ingresso a **AUTO MINAS TRUCK**.
- 5.6 O custo da Taxa de Adesão ocorrerá por conta única do ASSOCIADO.
- **5.7** O **ASSOCIADO** que aderir ao Programa de Proteção Veicular Automotiva da **AUTO MINAS TRUCK** não poderá se filiar ou contratar outro serviço semelhante ou idêntico e com a mesma finalidade, sob a pena de não ter seu veículo protegido e perder as indenizações aqui previstas.

- **5.8** O boleto das mensalidades deverá ser pago impreterivelmente no dia de seu vencimento para custear as despesas operacionais, administrativas e bancárias.
- **5.9** As mensalidades correspondem a Taxa Administrativa, Cobertura de Terceiros (caso contratado), Assistência 24 horas, Rastreamento (caso contratado), Cobertura de Vidros (caso contratado), KM Adicional de Reboque (caso contratado), Fundo de Reserva correspondente a 0,2% (zero dois por cento) do valor da FOPE do veículo na data da contratação da Proteção e rateio conforme previsto no ítem 5.10.
- **5.9.1** A Taxa de Administração será reajustada sempre no mês de Outubro de cada ano pelo IGPM acumulado.
- **5.9.2** O boleto bancário mensal deverá ser pago no prazo ali previsto, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento), ao mês pro rata die e correção monetária pelo IGPM, além de taxas de cobranças extras judiciais e/ou judiciais onde também serão acrescidas custos de honorário advocatícios de 10% a 30% sem prejuízos da **inclusão dos dados dos associados junto os órgãos de proteção ao crédito.**
- 5.9.3 Caso não seja efetuado o pagamento até a data de vencimento do boleto, a Proteção Automotiva ficará automaticamente suspensa, e o veículo descoberto até a regularização do(s) débito(s) em aberto, voltando a cobertura vigorará a partir das 00:00 (zero hora) do dia subsequente ao pagamento, caso o atraso não seja superior a 05 (cinco) dias de atraso.
- **5.9.4** No caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, a cobertura do PPA voltará a vigorar a partir das 00:00 horas da realização da nova vistoria do veículo cadastrado no PPA, com as despesas operacionais pertinentes pagas pelo **ASSOCIADO**.
- **5.10** Caso o fundo de reservas não seja o suficiente para cobrir os sinistros, os mesmos serão divididos em forma de rateio, limitando-se a 0,1% (zero um por cento), no valor da FIPE do veículo na data da contratação da proteção.
- **5.11** Em caso de necessidade de reparo por evento coberto, sendo estes os descritos no item 5.2, será devido pelo **ASSOCIADO** o Valor da Cota de Participação equivalente a 4% (quatro por cento) do valor do veículo protegido, conforme explicito na FIPE do veículo na data do evento, respeitando-se o limite mínimo de R\$800,00 (oitocentos reais) para veículos cuja FIPE esteja abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- **5.11.1** Devido aos custos de substituição de peças e visando não onerar ainda mais aos **ASSOCIADOS**, o percentual de Cota de Participação não será o mesmo definido no caput, quando se tratar de veículos do Grupo Diferenciado conforme tabela exposta no site e na sede da **AUTO MINAS TRUCK**, para tais veículos, a porcentagem é de 6% (seis por cento), respeitando o limite mínimo de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para veículos cuja FIPE esteja abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- **5.11.2** O **ASSOCIADO** que se envolver em evento coberto onde o veículo necessitar de reparos, tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para acionar a **AUTO MINAS TRUCK**, não havendo cobertura para eventos comunicados fora desse prazo sem justificativa plausível, tal prazo se dá devido a necessidade de apurar os fatos em tempo hábil, não onerando de forma excessiva os demais **ASSOCIADOS**.
- Parágrafo Único O prazo descrito no item 5.12.1 se aplica a eventos onde o veículo necessite de reparos, para casos em que o veículo for objeto de FURTO ou ROUBO, deverá o ASSOCIADO comunicar a **AUTO MINAS TRUCK**, imediatamente através do telefone destinado à Assistência 24 Horas, e comparecer pessoalmente a sede da **AUTO MINAS TRUCK**, dentro do prazo de 72 hs. (setenta e duas horas), viabilizando assim a recuperação do veículom, sob pena de não o fazendo, não ter direito a cobertura sendo-lhe negada.
- **5.12** A Cota de Participação poderá ser paga a vista diretamente na sede a **AUTO MINAS TRUCK**, no ato da abertura do comunicado, depósito bancário, TED, DOC, sempre em nome da **ASSSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR**, após a comunicação.

- **5.12.1** O início do Processo de Análise do Evento, só se dará após comprovação da quitação do pagamento da Cota de Participação pelo **ASSOCIADO.**
- **5.12.2** A guarda do veículo até que seja autorizado o reparo pela **AUTO MINAS TRUCK**, é de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO**, não sendo cobertos quaisquer danos ocorridos com o mesmo durante este período.
- **5.12.2.1** Caso seja concedida exceção, e a **AUTO MINAS TRUCK** envie o veículo para um pátio sobre sua responsabilidade, o custo com diárias do pátio, com valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), correrão por conta exclusiva do ASSOCIADO, estando sujeito o mesmo as implicações legais.
- **5.12.3** Caso o veículo seja rebocado ou apreendido pela autoridade competente após qualquer evento a liberação do veiculo, assim como pagamento de quaisquer valores que sejam gerados, não correram pela **AUTO MINAS TRUCK**, sendo estes por conta do **ASSOCIADO**, proprietário legal do veículo.
- **5.13** Não será devida pelo **ASSOCIADO** a Cota de Participação por em caso de Roubo/Furto em caso do veículo não for recuperado. Em caso de Perda Total, deverá o **ASSOCIADO** arcar com a participação conforme previsto no item **5.12**, e ficando caracterizada procederá o estorno.
- **5.14** No caso de Roubo/Furto, em que houver recuperação do veículo, no período antecedente a data de indenização, a **AUTO MINAS TRUCK** cobrirá os reparos necessários, exceto os relativos a acessórios, vícios, danos e desgastes naturais pré existentes, sendo devido ao **ASSOCIADO** a Cota de Participação mencionada anteriormente.
- **5.14.1** Localizado o veículo no período antecedente a data de indenização, deverá imediatamente o **ASSOCIADO** tomar providências para a sua liberação, ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o a indenização integral, salvo o veículo tenha sido danificado em conformidade com o ítem 5.3.6.
- **5.14.2** Em hipótese alguma a **AUTO MINAS TRUCK** com itens do **ASSSOCIADO** ou de terceiros que tenham sido subtraídos ou danificados durante qualquer evento coberto.
- **5.15** Caso o **ASSOCIADO** já tenha sido indenizado e o veículo recuperado, a **AUTO MINAS TRUCK**, utilizará de Procuração/Autorização, e Documento de Transferência devidamente assinados, para providenciar a sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, e tendo todos os direitos sobre o bem.
- **5.16** O valor da Cota de Participação será cobrado em dobro a partir do segundo acionamento ocorrido dentro do período de 12 (doze) meses,
- **5.17** Somente será protocolado o acionamento com todos os documentos necessários, inclusive o pagamento da Cota de Participação. Após concluída a análise técnica, que poderá durar de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias úteis, se dará a autorização dos reparos.
- **5.17.1** Sendo autorizado o reparo no veículo cadastrado, a **AUTO MINAS TRUCK** arcará com o **ASSOCIADO** junto a empresa conveniada, denominada simplesmente como **LOCADORA**, com 5 (cinco) diárias corridas de um veículo popular básico.
- **5.18 CARRO RESERVA** –é um serviço terceirizado pela **AUTO MINAS TRUCK**, assim como as oficinas. Por isso, está sujeito às condições da locadora de veículos.
- **5.18.1** Está coberto por esta garantia, em caso de solicitação de cobertura de proteção decorrente de evento que coloque em indisponibilidade o veículo protegido, a locação de um veículo reserva, conforme o tempo de locação contratada (7/15 (sete ou quinze) dias, e integral), desde que o associado cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como a apresentação de um cartão de crédito em nome do Associado e com limite disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se Locação Integral o fornecimento de Veículo Reserva, se contratado esse benefício pelo associado, para os casos de Perca Total do veículo cadastrado, desde a aceitação de todas as documentações necessárias pela Associação, até o pagamento da indenização pertinente pela AUTO MINAS TRUCK ao associado.

- **5.18.2** A locação do veículo é de responsabilidade do **ASSOCIADO**, e deverá proceder exclusivamente junto a **LOCADORA** conveniada com a **AUTO MINAS TRUCK**.
- **5.18.3** A **AUTO MINAS TRUCK** enviará a **LOCADORA** os dados do **ASSOCIADO** para que se proceda o preenchimento do contrato e a consulta junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito visado agilizar a liberação do carro reserva.
- **5.18.4** Deverá o **ASSOCIADO** atender aos requisitos exigidos pela **LOCADORA**, sob pena de não o fazendo, não gozar deste benefício.
- 5.18.4.1 São exigências das LOCADORAS:
- a) Não possuir restrições junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito;
- **b)** Possuir CNH a mais de 2 (dois) anos;
- c) Não estar com a CNH cassada, suspensa ou vencida;
- **5.18.5** Tal benefícios são exclusivos para os **ASSOCIADOS** no qual o carro estiver sendo reparado pela **AUTO MINAS TRUCK**, não sendo extensivo a motocicletas.
- **5.18.6** O Carro Reserva trata-se Popular Básico conforme opção de contratação, com quilometragem não podendo ultrapassar o limite máximo informado pela locatária. A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento de eventos, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. Tampouco é permitido o acionamento para eventos não cobertos pela **AUTO MINAS TRUCK** ou eventos anteriores à contratação do serviço.
- **5.18.7** Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinado implicará o pagamento de diárias, de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.
- **5.18.8** Para associados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia (valores das diárias pagas pela **AUTO MINAS TRUCK** à locadora) ou ainda, caso o associado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).
- **5.18.8.1** O código de reserva da locadora será disponibilizado ao associado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura de solicitação desta garantia adicional junto à **AUTO MINAS TRUCK** com carência de até trinta (30) dias da data de contratação do serviço, e sendo feito aviso de Solicitação de Pagamento de Proteção na Central Administrativa, desde que o veículo protegido esteja na oficina ou disponível para realização da vistoria.
- **5.18.8.2** Tal exigência (vistoria) não se aplica em casos de roubo ou furto. Para tanto, o associado deverá ligar para a Central administrativa da **AUTO MINAS TRUCK** para realizar a solicitação do carro reserva e receber orientações sobre abertura do evento e entrega de documentações. O associado fica ciente que a disponibilidade de data de retirada do carro reserva será de acordo com a disponibilidade da locadora.
- **5.18.9** Para pagamento de indenização integral o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do aviso de Solicitação de Proteção e entrega das documentações.
- **5.18.10** Superado o prazo limite de 30 dias para o aviso de evento, sem que o associado tenha apresentado todos os documentos solicitados previstos no PPA da **AUTO MINAS TRUCK** e aberto junto à associação o evento, o fornecimento das diárias não será disponibilizado.

- **5.18.11** A retirada do carro reserva somente poderá ser realizada pelo associado e/ou condutor principal, pessoa previamente indicada pelo associado junto à **AUTO MINAS TRUCK** na abertura do evento para que, através de comunicação interna, a associação notifique a locadora.
- **5.18.12** Caberá ao associado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito em nome do titular da reserva com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora. O carro reserva estará sob a responsabilidade do associado ou pessoa indicada por ele.
- **5.18.13** Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o associado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que a proteção/seguro da locadora junto ao veículo não foi utilizada em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia de casco ou outro motivo qualquer, inclusive a não apresentação da documentação necessária, caberá ao associado **AUTO MINAS TRUCK** arcar.
- **5.18.14** A contratação do produto adicional "CARRO RESERVA" garante a utilização, no limite de prazo contratado, de uma (1) solicitação a cada doze (12) meses. Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinados implicará o pagamento de diárias, que será de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.
- **5.18.15** Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de: · Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva; · Mudanças de categoria do veículo; · Pedágios; · Combustível; · Estacionamento; · Serviços ou benefícios comercializados pela locadora; · Higienização e · Indicação de condutor adicional.
- **5.18.16** O benefício de Carro Reserva é concedido apenas aos **ASSOCIADOS** que repararem seus veículos em oficinas credenciadas na **AUTO MINAS TRUCK**.
- **5.19** A **AUTO MINAS TRUCK** poderá a qualquer momento efetuar sindicância por meios próprios ou através de empresa terceirizada, para averiguações dos fatos sobre o acionamento, sendo que a autorização dos reparos se dará somente após a conclusão deste trabalho.
- **5.20** O prazo estipulado para a entrega do veículo em caso de danos reparáveis, é de 60 (sessenta) dias úteis, podendo esse prazo variar conforme a monta dos danos sofridos, e disponibilidade de oficinas, e a disponibilidade de peças no mercado, independem da **AUTO MINAS TRUCK**.
- Parágrafo Único: Caso o ASSOCOADO, seu beneficiário ou representante legal, após concluído o reparo no veículo, por qualquer motivo independentemente de sua natureza, não retire o veículo da oficina que realizou os reparos em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de liberação, o veículo será enviado para um pátio credenciado, sendo que o custo com diárias do pátio, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), correrão por conta exclusivamente do ASSOCIADO, seu beneficiário e/ou representante legal, estando sujeitos os mesmos as implicações legais.
- **5.21** Junto a **AUTO MINAS TRUCK** existem inúmeras oficinas credenciadas, e caso o veículo do **ASSOCIADO** necessite de reparos, o mesmo será encaminhado para alguma delas, esta medida visa não onerar os demais **ASSOCIADOS**, tendo em vista o fluxo de veículos enviados a estas oficinas, o que consequentemente diminui o custo total efetivo.
- **5.21.1** O valor dos reparos será definido pela oficina parceira indicada pela **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá optar por peças originais ou genéricas, desde que mantida a qualidade do reparo do veículo.

- **5.21.2** Caso o **ASSOCIADO** venha a optar pelo reparo em oficina diversa as indicadas, o mesmo arcará com os valores excedentes ao orçamento aprovado pela **AUTO MINAS TRUCK**, e a condição de pagamento acordada com a oficina credenciada será mantida, além disso, o **ASSOCIADO** isenta a **AUTO MINAS TRUCK** de eventuais garantias sobre os reparos.
- **5.22** As peças ora substituídas ou salvados provenientes de indenização integral, pertencerão a **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá a seu critério negociar a sua venda, uma vez que se encontrarão livres de desembaraços e de quaisquer ônus.
- **5.22.1** A indenização poderá ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis, caso seja necessário sindicância, o prazo poderá passar para 90 (noventa) dias úteis, uma vez que a sindicância em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão.
- **5.22.1.1** Pneu com até 06 (seis) meses de uso: 100% do valor exposto na Nota Fiscal;
- **5.22.1.2** Pneu com mais de 06 (seis) meses de uso: 50% do valor exposto na Nota Fiscal;
- **5.22.1.3** Pneu sem Nota Fiscal será considerado com mais de 06 (seis) meses de uso;
- **5.22.1.4** Pneu vencido, no limite de segurança estabelecido pelo fabricante, ou com limite extrapolado não será indenizado;
- **Parágrafo Único**: Caso o estado do pneu seja o descrito nos itens **5.22.1.1** a **5.22.1.4**, e o mesmo tenha referência com a causa e evento, não haverá cobertura para qualquer dano no veículo e/ou danos a terceiros referente a tal evento.
- **5.22.2** Em hipótese alguma a **ALTO MINAS TRUCK** arcará com adesivos, salvo se de fábrica, plotters ou envelopamento no veículo danificado e cadastrado, ou, em veículos e imóveis de terceiros.
- **5.22.3** É dever do **ASSOCIADO**, após caracterizada a <u>PERDA TOTAL</u>, providenciar junto ao órgão competente a baixa do veículo.
- **5.23** Em caso de Perda Total, Roubo, Furto em que o veículo não for recuperado no período antecedente a data de indenização, o pagamento da indenização ocorrerá de acordo com a FIPE do mesmo na data do evento, em consonância ao item 5.3 aplicável.
- **5.23.1** A indenização ocorrerá em até 60 (sessenta) dias úteis após a conclusão da sindicância, conforme previsto no item 5.17.
- **5.23.2** Para avaliação do veículo será considerado o ano da fabricação, e não o modelo, entretanto, fica o **ASSOCOCIADO** ciente que a critério da **Diretoria** da **AUTO MINAS TRUCK**, e levando em consideração o estado do veículo em acordo com o laudo de vistoria, tal indenização poderá acontecer com base no valor de mercado atribuído.
- **5.23.3** A indenização poderá ser feita a vista, por meio de cheque nominal, ou parcelado mediante análise de fluxo de caixa e rateio.
- **5.23.4** Para fazer jus a indenização, deverá o **ASSOCIADO** até a data da indenização, quitar quaisquer débito referente ao veículo, vencido ou a vencer que já tenham sido gerados, independente da data do evento, sendo de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO** a quitação de: atuações, multas, IPVA´S, DPVAT´S, e taxas de licenciamentos, mesmo que estes ainda não tenham ultrapassado as suas datas de vencimento.
- **5.23.5** Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil, ou outra modalidade de financiamento, deverá o **ASSOCIADO** quitar a dívida junto ao credor até a data da indenização.
- **5.23.6** Em hipótese alguma a **AUTO MINAS TRUCK** realizará o pagamento de indenização integral para veículos com impedimento judicial ou que possua débitos.
- **5.23.7** Na data da indenização deverá o **ASSOCIADO** apresentar cópias do RG/CI, CPF, CNH do proprietário legal e autenticados, e o recibo da compra e venda do veículo devidamente preenchido em favor da **ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR**, assinado e com firma reconhecida em cartório.

- **5.24** Fica facultado a **AUTO MINAS TRUCK,** não efetuar o pagamento de reembolsos ao **ASSOCIADO** cujo veículo cadastrado no PPA estiver impedido judicialmente com o gravame ou inadimplente.
- **5.25** O **ASSOCIADO** que receber indenização integral terá descontados de sua indenização o valor previsto na cláusula 5.2.3. Em caráter de fidelidade, visando garantir a continuidade de sua participação no rateio.
- **5.26** Caso ocorra qualquer um dos eventos cobertos com o veículo do **ASSOCIADO**, deverá o mesmo providenciar após as normas de segurança, e de imediato na mesma data do fato, o registro junto aos órgãos competentes e pertinentes além de:
- **5.26.1** Se possível fotografar o local do evento e os danos no(s) veículo(s), visando os fatos;
- **5.26.2** Tomar todas as medidas cabíveis para identificar a outra parte envolvida;
- **5.26.3** Acompanhar a elaboração do Boletim de Ocorrência, (B.O), junto a Autoridade Competente, para que a mesma retrate a veracidade do fato.
- **5.26.4** Comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** através do telefone destinado a Assistência 24 Horas, imediatamente depois de contatado, o Furto ou Roubo do veículo, e comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a sede da **AUTO MINAS TRUCK**, com o objetivo de realizar o acionamento.
- **5.27** A não adoção de qualquer uma das medidas citadas no item 5.2.5, poderá impossibilitar que a **AUTO MINAS TRUCK** apure os fatos tal como recupere o veículo furtado, sendo o **ASSOCIADO** neste caso, complacente e assim causador de consequente negativa.
- **5.28** A proteção aos danos materiais causados a terceiros é por opcional e dependente de adesão ao **Programa de Proteção Automotiva** contra terceiros (PPAT), com custo diferenciado, e tendo como limite de cobertura o valor estipulado de R\$30.000,00 (trinta mil reais), o acionamento de tal cobertura à culpa do condutor cadastrado contatada no parecer técnico e ainda a compatibilidade dos danos.
- **5.29** A **AUTO MINAS TRUCK** oferece ao **ASSOCIADO** a Assistência 24 horas, que abrange Reboque em caso de pane elétrica ou mecânica, hospedagem em hotel, envio de transporte alternativo e translado de corpos conforme expostos:
- **5.29.1** Reboque em caso de pane elétrica ou mecânica. Para casos em que o veículo do **ASSOCIADO** apresente pane elétrica ou mecânica que o impeça de se locomover, **AUTO MINAS TRUCK** enviará um reboque para removê-lo até a oficina mais próxima do evento, sendo a mesma indicada pelo prestador da região.
- **5.29.1.1** O veículo apenas será removido para a residência/cidade do **ASSOCIADO** (caso esteja em outra cidade/estado), caso o reparo ultrapasse o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para a conclusão do referido dano, obedecendo, claro, o limite de quilometragem, 400 km ida, e 400 km volta, que totalizam os 800 km.
- **5.29.1.2** As coberturas para vidros, faróis e retrovisores é opcional. Tem custo adicional e depende de adesão à cobertura de vidros, devidamente sinalizado ou pontuado no Termo de Adesão.
- **5.29.1.2.1** Para o acionamento de vidros, faróis, retrovisores será adotado o mesmo procedimento descrito no ítem 5.2, porém a participação do **ASSOCIADO** será de 30% (trinta por cento) sobre o valor do item, salvo para carros do Grupo Diferenciado, conforme tabela exposta no site da **AUTO MINAS TRUCK**. Para os veículos do Grupo Diferenciado a participação devida de 50% (cinquenta por cento) o valor do bem.
- **5.29.2** Reboque em caso de evento coberto: Para casos em que o veículo do **ASSOCIADO** sofrer danos causados por um evento descrito no ítem 5.2 que impossibilite o deslocamento, e o **ASSOCIADO** almejar acionar a **AUTO MINAS TRUCK** para repara-lo, o veículo será encaminhado para a residência do **ASSOCIADO**, livre de KM, salvo para Motocicletas, onde e aplicado o limite de 300 Km em raio, sendo 150 Km para ida, e 150 Km para a volta.
- **5.29.3** <u>Enxerto na Bateria</u>: Ficando a bateria do veículo cadastrado sem carga, será enviado um Prestador para realizar o enxerto.

- **5.29.4** <u>Chaveiro</u>: O serviço de chaveiro disponibilizado trata-se exclusivamente da abertura da porta do veículo cadastrado, não estando incluso nenhum outro serviço.
- **5.29.5** Hospedagem em Hotel: Caso o veículo cadastrado fique impossibilitado de se locomover e o condutor do veículo cadastrado esteja a uma distância superior a de 250 Km do endereço cadastrado junto a AUTO MINAS, pelo ASSOCOADO, a AUTO MINAS, arcará com até 03 (três) diárias para os ocupantes do veículo. Essas diárias estão limitadas a R\$80,00 (oitenta reais) por pessoa, e ao número de ocupantes determinado pelo fabricante do veículo ao limite de 05 (cinco) pessoas e até 07 (sete) pessoas no caso de veículos que tenha essa capacidade e determinado pelo fabricante, e/ou o que for menor, tais diárias serão pagas através de reembolso ao **ASSOCIADO** mediante prévia autorização e a apresentação de notas fiscais pelo mesmo.
- **5.29.6** Envio de Transporte Alternativo: Quando o condutor do veículo cadastrado utilizar serviço de reboque, o mesmo poderá também utilizar um transporte alternativo para o endereço cadastrado unto a **AUTO MINAS** pelo **ASSOCIADO**, desde que, os serviços sejam solicitados em conjunto, ficará a critério da Central de Assistência da **AUTO MINAS TRUCK**, designar qual meio será utilizado, será sempre considerado o menor custo/benefício, e a forma menos onerosa para a Associação. Vale salientar que conforme exposto, este serviço somente será disponibilizado na data e hora do acionamento para reboque, sendo vedada sua utilização posterior.
- **5.29.7** Traslado d Corpos: Havendo falecimento de qualquer um dos ocupantes do veículo cadastrado, a **AUTO MINAS TRUCK** providenciará o traslado para o endereço cadastrado junto a **AUTO MINAS TRUCK**, pelo ASSOCIADO, este serviço tem o teto máximo de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por pessoa e ao número de ocupantes determinado pelo fabricante do veículo, ou ao limite de 05 (cinco) pessoas e até 07 (sete) pessoas no caso de veículos que tenha essa capacidade e determinada pelo fabricante, e/ou o que for menor.
- **5.30** Cada um dos serviços de Assistência previstos no item 5.17 serão disponibilizados apenas 01 (uma) vez no período de 30 (trinta) dias para o veículo cadastrado.
- **5.31.1** Caso o veículo seja rebocado fora do horário comercial, poderá o **ASSOCIADO** e/ou o condutor solicitar uma segunda saída desde que, o endereço de origem, seja o mesmo endereço de destino da solicitação anterior, neste caso será descontado da quilometragem prevista no item **5.26.1.1**, a distância já percorrida no primeiro acionamento.
- **5.31.2** Poderá a **AUTO MINAS TRUCK** conceder exceções a critério da **Diretoria Executiva.**

### ART. 6 – EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO

- **6.1** Danos no veículo causados por eventos que não estão previstos no ítem 5.3, e decorrentes da inobservância das leis em vigor.
- **6.2** Danos no veículo causado por qualquer ato de hostilidade, tais como: desentendimentos ou brigas, perturbações de ordem pública, guerra, tumultos, motins graves, comoções civis, paralizações, sabotagem, vandalismo e outros.
- **6.3** Danos no veículo causado por negligência do condutor do veículo cadastrado.
- **6.4** Danos agravados no veículo cadastrado após o evento sofrido ou causado, bem como a não adoção de todos os meios razoáveis para preserva-lo após a ocorrência de qualquer evento coberto.
- **6.5** Danos provenientes de eventos em que o condutor do veículo cadastrado, independentemente a de sua culpabilidade:
- 6.5.1 Não possuir CNH;
- **6.5.2** Estiver com a sua CNH suspensa ou vencida a mais de 30 (trinta) dias;
- **6.5.3** Houver ingerido bebida alcoólica ou feito uso de entorpecentes;

- **6.5.4** Se recusar a realizar e/ou fazer o teste do bafômetro;
- **6.5.5** Evadir do local da ocorrência e/ou fato;
- **6.5-6** Condução do veículo e/ou atos praticados em estado de insanidade mental, e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas, e/ou substancias tóxicas e alucinógenas;
- **6.5.7** Quando o veículo cadastrado no **PPA** estiver sendo conduzido/utilizado por pessoas que esteja sob ação/efeito de álcool, drogas, entorpecentes, medicamentos de prescrição médica que restringe o ato de dirigir e/ou condução de veículos, quando da ocorrência de sinistro. Essas hipóteses aplicam-se a qualquer situação, e não abrange não só os atos praticados diretamente pelo **ASSOCIADO**, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do **ASSOCIADO**.
- **6.6** Desgaste natural do veículo como pneus impróprios para uso, fiação com remendos etc;
- **6.7** Danos no veículo causados por pane elétrica ou mecânica incluindo casos de incêndio.
- **6.8** Destruição total ou parcial do veículo causado por incêndio.
- **6.9** Danos causados decorrentes de defeitos de fabricação ou vícios do veículo.
- **6.10** Danos morais em virtude do evento.
- **6.11** Danos cessantes e danos emergentes, direta ou indiretamente decorrentes da paralização veículo do **ASSOCIADO**, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do veículo.
- **6.12** Danos decorrentes de trânsito em trilhas, praias, regiões ribeirinhas, estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, ou de areia fofa ou movediça.
- **6.13** Danos pessoais ou corporais.
- **6.14** Danos no veículo provenientes de pegas, rachas, manobras de exibicionismo e competições automobilísticas, mesmo que com autorização do órgão competente.
- **6.15** Danos ocorridos em acessórios ou equipamentos do veículo que não forem originais de fábrica, mesmo em evento coberto.
- **6.16** Multas, fianças ou despesas de qualquer natureza imposta ao ASSOCIADO, condutor ou proprietário do veículo pelo órgão competente.
- **6.17** Danos previamente constatados na avaliação da adesão do veículo.
- 6.18 Avarias não relacionadas com o evento coberto.
- **6.19** Reparos no veículo, mesmo que por coberto. a revelia, sem a autorização por e-mail da **AUTO MINAS TRUCK**.
- **6.20** Danos causados devido a não manutenção do veículo, tal como: colisões, em que o mesmo estiver rodando com um ou mais pneus com desgaste superior ao limite de segurança estabelecidos pelo fabricante.
- **6.21** O pagamento ou reembolso de diárias pagas ao proprietário legal do veículo por imobilização, furto ou roubo do mesmo.
- **6.22** Danos causados por reboque ou transporte do veículo do veículo cadastrado por veículo não apropriado a esse fim.
- **6.23** Roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo, ou ato culposo, grave equiparado a dano, cometido por pessoas que dependam do ASSOCIADO e/o dp condutor, por seus sócios, cônjuge, ascendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como por parentes e/ou pessoas que residam com o ASSOCIADO, e/ou com o condutor e/ou dependam deles economicamente.

- **6.24** Apropriação indébita nos termos da lei.
- **6.25** Desvalorização do veículo, em virtude de reparo realizado após evento coberto e/ou remarcação de chassi.
- **6.26** Danos morais e/ou estéticos, de qualquer tipo mesmo nos casos em que o ASSOCIADO ou condutor do veículo cadastro, seja obrigado a indenizar a terceiros por tais danos em face de reclamações extrajudiciais, acordos ou por sentença definitiva proferida em ação judicial.
- **6.27** Danos causados por evento em que o **ASSOCIADO** deixar de comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** em desacordo com a cláusula 5.24.
- **6.28** Indenizações provindas de quando o **ASSOCIAD**O for acionado e não comunicar a **AUTO MINAS TRUCK** e/ou ainda:
- **6.28.1** Deixar de comparecer a(s) audiências(s) designada(s).
- **6.28.2** Não elaborar defesas nos prazos previsto em lei.
- **6.28.3** Não estiver devidamente representado em processos judiciais pertinentes.
- **6.29** Danos em que tiveram em sua origem constatada irregularidade ou fraude, comprovada através da sindicância, realizada por empresa terceirizada pela **AUTO MINAS TRUCK**, em acordo com ítem 5.17, e/ou por carta de desistência escrita pelo **ASSOCIADO**.
- **6.30** Caso haja omissão de informações fraudulentas na comunicação de acidente, relativos à causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informação do processo.
- **6.31** Não existe cobertura para valores em dinheiro, assim como para objetos, que sejam furtados, roubados ou danificados no interior do veículo na data do evento.
- **6.32** Eventos ocorridos durante o período de inadimplência do **ASSOCIADO**.
- **6.32** Eventos ocorridos em desacordo com este **REGULAMENTO**.
- **6.33** Eventos em que o **ASSOCIADO** após ter seu veículo subtraído o localize, ou tenha indícios de seu paradeiro, e por quaisquer motivos deixe de comunicar a **AUTO MINAS TRUCK**, para que a **Associação** possa tomar as medidas cabíveis junto a autoridade competente.
- **6.34** Não existe cobertura em caso de Furto ou roubo para veículos cadastrados em app`s de plataformas de mobilidade, tais como (Uber, Cabify, 99) etc, ou outros existentes não relacionados neste ou que venham a surgir, que não possuírem equipamento necessário para rastreamento conforme previsto no <u>Parágrafo Único do 9.2.4</u>, independente da data de cadastro na plataforma ser anterior ou posterior a adesão de <u>Programa de Proteção Veicular</u> **PPA**.
- **6.35** Tornar-se-á sem efeito os benefícios do Programa de Proteção Automotiva PPA quando ocorrer:
- **6.35.1** O não pagamento da mensalidade associativa dentro dos prazos previamente ajustados e estabelecidos neste regulamento;
- 6.35.2 Não cumprimento de qualquer regra estabelecida neste regulamento;
- **6.35.3** Falta de comunicação dentro do prazo legal do evento ocorrido, ao atendimento de Evento da **ASSOCIAÇÃO** em casos de acidente furto e/ou roubo.
- **6.35-4** Falta de Lavratura ou Boletim de Ocorrência B.O junto a Autoridade Competente de Trânsito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento de sinistro.
- **6.35.5** Omissão ou inexatidão das informações passadas a ASSOCIAÇÃO ou seus serviços credenciados.
- **6.35.6** Informações fraudulentas.

- **6.35.7** Fraudes e/ou atos contrários à lei.
- **6.35.8** Expor o veículo a atos imprudentes ou riscos de desnecessários.
- **6.36** Casos de redução do valor a ser ressarcido:
- **6.36.1** Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **6.35.2** Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **6.35.3** Veículo cujo conste no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

### ART. 7 – DOCUMENTAÇÃO PARA ACIONAMENTO

- **7.1** Almejando o **ASSOCIADO** ter seu veículo reparando após evento coberto deverá apresentar a Sede da **ASSOCIAÇÃO** a seguinte documentação:
- **7.1.1** CPF e RG/CI e/ou CNH do ASSOCIADO.
- 7.1.2 CNH do condutor
- 7.1.3 Cópia autenticada do Contrato Social e CNPJ (Pessoa Juridica).
- 7.1.4 CRLV Original (último exercício).
- 7.1.5 B.O. (Boletim de Ocorrência)
- **7.2** Caso o veículo cadastrado seja objeto de Roubo e/ou Furto, deverá o **ASSOCIADO** além da documentação solicitada no ítem 7.1 apresentar o seguinte:
- **7.2.1** Chave do veículo a menos que havendo o veículo ter sido tomado, a apresentação de e/ou das chaves do mesmo fica automaticamente dispensada.
- 7.2.2 Entrega das Chaves Reservas.
- 7.2.3 Manual de Proprietário (se possível).
- **7.2.4** Em caso de dúvida fundada e justificável, fica facultada a **AUTO MINAS**, a solicitação de documentos complementares e/ou filmagens do local quando possível.

# ART . 8 – PARÂMETROS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR E PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PPV

- **8.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PPV, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes conforme cláusulas abaixo.
- **8.2** Quando o Associado acionar a cobertura pela segunda vez e subsequentemente, contra terceiros em qualquer caso e/ou eventos, o mesmo participará com uma taxa de acionamento no percentual de 50% (Cinquenta por cento) do valor da franquia pertinente do veículo associado.

# 8.3 – Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos com abatimento dos impostos, conforme ocorrido quando da aquisição por parte do associado, evitando assim enriquecimento ilícito.

- **b)** Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **d)** Veículo cujo conste no CRLV, "Veículo Recuperado", sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- **8.4** Em caso de ressarcimento integral (roubo, furto, e dano irreparável) dos veículos objeto dos benefícios, a **AUTO MINAS TRUCK** tem em regra 90 (noventa) dias para ressarcir ao associado a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **AUTO MINAS TRUCK**, observada a ressalva do item 7.
- **8.5** Não haverá, contudo, estipulação de prazo para entrega do veículo em caso de danos reparáveis, visto que a monta dos danos sofridos, a disponibilidade de oficinas e a disponibilidade de peças no mercado fogem do controle da **AUTO MINAS TRUCK**
- **8.6** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **AUTO MINAS TRUCK** providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente homologada.
- **8.7** A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais dentro do período da garantia de fábrica do veículo 0km, sendo que no caso de veículos fora da garantia poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.
- **8.7.1** Não é obrigatório que os reparos sejam realizados em concessionários autorizados da marca do veículo, devendo a **AUTO MINAS TRUCK** encaminhar o veículo para reparos em oficinas previamente homologadas que reúnam condições de realizar um serviço de qualidade.
- **8.8** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **AUTO MINAS TRUCK**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **AUTO MINAS TRUCK**. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto (caso exista) e ficará responsável pela qualidade dos reparos.
- **8.9** Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva da cláusula 8.9.1 que segue abaixo.
- **8.9.1** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder o ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e garanta segurança para o associado.
- **8.10** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à **AUTO MINAS TRUCK**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.
- **8.11** O associado deve aguardar a anuência e aprovação da **AUTO MINAS TRUCK** para autorizar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

- **8.12** A **AUTO MINAS TRUCK** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) ou perícia técnica a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação, sob pena de ter seu auxílio negado.
- **8.13 COBERTURA ADICIONAL CARRO RESERVA** Está coberto por esta garantia, em caso de sinistro decorrente de evento pela cobertura contratada que coloque em indisponibilidade o veículo protegido, a locação de um veículo reserva, conforme o tempo de locação contratada (7 (sete) ou 15 (quinze) dias) e integral), desde que o associado cumpra as condições apresentadas pela empresa locadora, como a apresentação de um cartão de crédito em nome do Associado com limite disponível.

**Parágrafo Primeiro** - A indenização integral, e mesmo a parcial, deve ser liberada pela Associação em até 30 dias. O prazo começa a contar após a entrega de todos os documentos necessários pelo consumidor.

**Parágrafo Segundo** - Entende-se Locação Integral o fornecimento de Veiculo Reserva, se contratado pelo associado, para os casos de Perca Total do veículo cadastrado, desde a aceitação das documentações necessárias pela Associação, até o pagamento da indenização pertinente pela **AUTO MINAS TRUCK** ao associado.

- **8.14 Opção de contratação:** Garante o pagamento das diárias contratadas para a locação de um veículo modelo popular básico, conforme opção de contratação, com quilometragem não podendo ultrapassar o limite máximo informado pela locatária. A utilização desta garantia adicional não é permitida no caso de acionamento de eventos, exclusivamente, de vidros, lanternas, faróis e retrovisores. Tampouco é permitido o acionamento para eventos não cobertos pela **AUTO MINAS TRUCK** ou eventos anteriores à contratação do serviço.
- **8.15** Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinado implicará o pagamento de diárias, de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.
- **8.16** Para associados que possuem veículos adaptados para portadores de limitação física a indenização ocorrerá por reembolso das despesas dentro dos limites previstos para esta garantia (valores das diárias pagas pela **AUTO MINAS TRUCK** à locadora) ou ainda, caso o associado prefira, por locação de veículo comum (não-adaptado).
- **8.16.1** O código de reserva da locadora será disponibilizado ao associado em até 72 (Setenta e duas) horas úteis após a abertura de solicitação desta garantia adicional junto à **AUTO MINAS TRUCK** com carência de até trinta (30) dias da data de contratação do serviço, e sendo feito aviso de Solicitação de Pagamento de Proteção na Central Administrativa, desde que o veículo protegido esteja na oficina ou disponível para realização da vistoria.
- **8.16.2** Tal exigência (vistoria) não se aplica em casos de roubo ou furto. Para tanto, o associado deverá ligar para a Central administrativa da **AUTO MINAS TRUCK** para realizar a solicitação do carro reserva e receber orientações sobre abertura do evento e entrega de documentações. O associado fica ciente que a disponibilidade de data de retirada do carro reserva será de acordo com a disponibilidade da locatária.
- **8.17** Para pagamento de indenização integral o prazo para liberação do veículo passará a contar a partir da data de preenchimento do aviso de Solicitação de Proteção e entrega das documentações.
- **8.17.1** Superado o prazo limite de 30 dias para o aviso de evento, sem que o associado tenha apresentado todos os documentos solicitados previstos no PPA da **AUTO MINAS TRUCK** e aberto junto à associação o evento, o fornecimento das diárias não será disponibilizado.

- **8.18** A retirada do carro reserva somente poderá ser realizada pelo associado e/ou condutor principal, pessoa previamente indicada pelo associado junto à **AUTO MINAS TRUCK** na abertura do evento para que, através de comunicação interna, a associação notifique a locadora.
- **8.18.1** -Caberá ao associado (ou pessoa indicada por ele) retirar o carro reserva diretamente na locadora indicada, devendo para tanto respeitar as exigências da locadora: idade mínima de 21 (vinte e um) anos, mínimo de 2 (dois) anos de Carteira de Habilitação, Identidade e cartão de crédito em nome do titular da reserva com limite disponível conforme as condições impostas pela locadora. O carro reserva estará sob a responsabilidade do associado ou pessoa indicada por ele.
- **8.19** Em caso de acidente, incêndio, roubo ou furto, o associado ou pessoa indicada por ele participará obrigatoriamente com o valor da franquia, de acordo com as cláusulas do contrato de aluguel do veículo fornecido pela locadora. Em caso de dano ao carro reserva, o serviço será suspenso até que as responsabilidades sobre o acidente sejam apuradas. Se, após o fornecimento do carro reserva, ficar comprovado que a proteção/seguro da locadora junto ao veículo não foi utilizada em virtude dos prejuízos apurados estarem dentro do valor da franquia de casco ou outro motivo qualquer, inclusive a não apresentação da documentação necessária, caberá ao associado **AUTO MINAS TRUCK** arcar.
- **8.20** A contratação do produto adicional "CARRO RESERVA" garante a utilização, no limite de prazo contratado, de uma (1) solicitação a cada doze (12) meses. Nos casos em que o pagamento da indenização integral ou o término da indisponibilidade do veículo ocorram antes de esgotado o limite máximo de diárias contratadas, o carro reserva deverá ser devolvido à mesma agência da locadora em que foi retirado. A não entrega no local, data e hora determinados implicará o pagamento de diárias, que será de responsabilidade direta do associado ou pessoa indicada no contrato de locação.
- **8.21** Não estão cobertos por esta Garantia as despesas decorrentes de: · Deslocamentos para retirada ou devolução do carro reserva; · Mudanças de categoria do veículo; · Pedágios; · Combustível; · Estacionamento; Serviços ou benefícios comercializados pela locadora; · Higienização e · Indicação de condutor adicional.
- **8.22 Veículos Nacionais de uso particular**: Com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 800,00 (Oitocentos reais), além de sua mensalidade devida.
- **8.23 Veículos Importados de uso particular**: Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.
- **8.24 Veículos de passeio de uso Comercial**, Aluguel, Uber, Táxi ou Fretamento: Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), além de sua mensalidade devida.
- **8.25 Categoria Veículos Leves Importados**: A cota de participação será de 6% (seis por cento) do valor de tabela FIPE do veículo associado observando cota mínima de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- **8.26 Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes** Com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.
- **8.27 Veículos Pesados**: A Cota de participação será de 6% (seis por cento) do valor de tabela FIPE do veículo associado, observada cota mínima de R\$6.000,00 (seis mil reais);

#### 8.28 - Motocicletas

- R\$ 800,00 (oitocentos reais) para motocicletas de 110cc a 150cc, além de sua mensalidade devida.
- R\$ 1200,00 (hum mil e duzentos reais) para motocicletas de 151cc a 300cc, além de sua mensalidade devida.
- **8.20 GRUPO ESPECIAL** Com a importância de 6,0% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior à R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), além de sua mensalidade devida.
- **8.20.1** De acordo com a Resolução 01/16 do DNIT, veículo especial é aquele construído com características específicas, destinado ao transporte de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, assim como os dotados de equipamentos para prestação de serviço especializado, que se configurem como carga permanente, tais como: frigorífico, guindastes, máquinas perfuratrizes, usinas ou subestação móveis, semirreboque extensivo, caminhão munck ou guindauto, entre outros.

### ART. 9 – DATA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

- 9.1 O Boleto mensal possui vencimento em acordo com a data estipulada na Proposta de Adesão.
- **9.2** O **ASSOCIADO** que não efetuar o <u>Pagamento do Boleto</u> na data do seu vencimento terá o seu veículo desprotegido a partir do <u>5º (quinto) dia</u> corrido subsequente a referida data.
- **9.3** Quitado o Boleto após a data de vencimento original, a proteção somente será revalidada a partir da <u>ZERO Hora</u> do dia subsequente a nova vistoria a ser realizada no veículo, sendo exclusiva a cobertura para o veículo do **ASSOCIADO** de qualquer evento ocorrido no período de inadimplência.
- **9.4** Caso o **ASSOCIADO** <u>não receba o Boleto restando 5 (cinco) dias para o vencimento</u>, deverá e solicitar junto a **AUTO MINAS TRUCK**, o referido Boleto, e/ou o código de barras do mesmo.
- **9.5** O fato de o **ASSOCIADO** não receber o boleto para o pagamento, não justifica eventuais atrasos, pois o código de barras para o pagamento, ou a segunda via do mesmo poderá ser adquirido na Sede da **AUTO MINAS TRUCK**, pelo telefone **031-3161-2323**, ou ainda no site **www.autominaspv.com.br/segundaviaboleto**.

**Parágrafo Único**: No caso de Primeiro Acesso ao site para a retirada da segunda via do Boleto, o "Login" e a "Senha" será o <u>CPF</u> completo do **ASSOCIADO**, devendo posteriormente fazer a alteração dos mesmos, e que serão solicitados pelo próprio site.

### ART. 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO –

- **10.1** Manter o veiculo sempre em bom estado de conservação e funcionamento, bem como em consonância com a Legislação Vigente.
- **10.2** Comunicar na data da Adesão caso o veículo seja cadastrado em Plataforma de Mobilidade ou serviços semelhantes, tais como: Uber, Cabify, 99, e outros existentes.
- 10.3 Comunicar por ESCRITO à AUTO MINAS TRUCK, caso haja:
- **10.3.1** Mudança de domicilio.
- **10.3.2** Transferência de Propriedade.
- 10.3.3 Mudança das características originais do veículo
- **10.3.4** Cadastramento do veículo em aplicativos e/ou Plataformas de Mobilidade tais como: Uber, Cabify, 00 entre outros existentes, mesmo não mencionados neste, ou que venham a surgir.

Parágrafo Único: O veículo cadastrado em qualquer plataforma de mobilidade gozará de cobertura contra Roubo e/ou Furto apenas se possuir equipamentos necessários para rastreamento instalado pela AUTO MINAS TRUCK, ou empresa indicada, não podendo o ASSOCIADO se opor a instalação desse ou a pagar seu custo de

instalação e/ou manutenção. Tal medida se faz necessária devido aos altos índices de eventos envolvendo veículos cadastrados nestas plataformas, e visa não onerar os demais **ASSOCIADOS** com risco desnecessários.

- **10.4** Não expor o veículo a risco desnecessários, inclusive utilizar o veículo em plataforma de mobilidade em desacordo com o Parágrafo Único do ítem 9.2.4
- 10.5 Garantir que nenhuma pessoa não habilitada na categoria adequada conduz o veículo.

### **ART 11 – RASTREAMENTO**

- **11.1** É obrigatório a instalação do equipamento necessário para rastreamento, não podendo o **ASSOCIADO** se opor a sua instalação, ou a manutenção, em veículos que se enquadrem no padrão que se segue.
- 11.2 Veículos cujo valor exposto na FIPE ultrapasse R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- **11.3** Veículos cadastrados em plataformas de mobilidade, a qualquer tempo, independente do seu valor na FIPE.
- **11.4** Veículos destinados ao serviços de aluguel ou taxi.
- **11.5** A instalação do equipamento se procederá em até 10 dias após a adesão.
- **11.5.1** Caso o equipamento de rastreamento não seja instalado por conta exclusiva do **ASSOCIADO**, o mesmo não gozará de cobertura contra Roubo e/ou Furto, visando não onerar os demais **ASSOCIADOS** com riscos desnecessários.
- **11.5.2** Não tendo o **ASSOCIADO** sido contatado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua adesão para a **AUTO MINAS TRUCK**, ou empresa indicada pela mesma, para que se proceda a instalação do Rastreador, deverá o ASSOCIADO entrar em contato com a **AUTO MINAS TRUCK**, para informar tal ocorrido, evitando assim a perda da cobertura almejada.
- **11.5.2.1** − O **ASSOCIADO** será notificado via AR a partir do 6º (sexto) dia útil caso seja frustradas as tentativas de contato e/ou instalação do rastreador, devendo proceder independente de recebimento desta, conforme previsto anteriormente, sobre pena de ser enquadrado no ítem **10.5.1**.
- **11.6** Caso seja necessário, não poderá o **ASSOCIADO** se opor a manutenção do equipamento, sendo que quaisquer custos provenientes deste, ocorrerá por conta da **AUTO MINAS TRUCK**.
- **11.7** O **ASSOCIADO** que se desfiliar da **AUTO MINAS TRUCK** por qualquer que seja o motivo, ou negociar e/ou transferir seu veículo cadastrado, deverá comunicar tal fato a Central de Monitoramento através do telefone **031 3161-2323** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para que se proceda a retirada do equipamento.
- 11.7.1 Tendo o ASSOCIADO solicitado a retirada do Equipamento conforme o ítem 10.7, terá a AUTO MINAS TRUCK o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar e/ou proceder a desinstalação. Não tendo o ASSOCIADO sido contatado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua solicitação pela AUTO MINAS TRUCK, ou empresa indicada pela mesma, para que proceda a desinstalação do Rastreador, deverá o ASSOCIADO entrar em contato com a AUTO MINAS TRUCK para informar tal ocorrido, evitando assim a caracterização de apropriação do equipamento.
- **11.7.2** O **ASSOCIADO** será notificado via AR a partir do 6º (sexto) dia útil caso sejam frustradas as tentativas de contato e/ou de retirada do Rastreador, devendo proceder independente de recebimento desta, conforme previsto anteriormente, sob pena de ficar caracterizado sua apropriação do equipamento, devendo o ASSOCIADO neste caso arcar com a multa prevista no ítem 10.9.
- **11.8** Ficará caracterizado a desfiliação do **ASSOCIADO** após 30 (trinta) dias corridos de sua inadimplência junto a **AUTO MINAS TRUCK**, neste caso, o **ASSOCIADO** será notificado via AR, para que se proceda a retirada do equipamento de rastreamento e/ou rastreador, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizada sua apropriação do equipamento, devendo o **ASSOCIADO**, neste caso, arcar com a multa prevista no ítem 10.9.

- **11.9** Caso o **RASTREADOR** não seja desinstalado do veículo conforme previsto nas clausulas anteriores, será aplicada em desfavor do **ASSOCIADO** uma multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), por meio de boleto bancário, que terá sua data de vencimento ajustada ao 10º (decimo) dia útil do mês subsequente.
- 11.9.1 Havendo inadimplência do ASSOCIADO a AUTO MINAS TRUCK poderá executar e/ou efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicáveis, extrajudicialmente, registrar seu débito, no valor exato previsto, nos Órgãos de Proteção ao Crédito bastando para tanto, em atendimento ao artigo 43 § 2º do Código de Defesa do Consumidor, uma comunicação prévia que se dará mediante o envio de carta com Aviso de Recebimento, AR, informando a consequente inscrição no SPC, SERASA, Cartório de Protestos e/ou outro írgão do gênero, assim como a parcela referente ao valor não pago em seu vencimento.

# ART. 11 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

**11.1** – Com o pagamento de indenização integral a **AUTO MINAS TRUCK**, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do **ASSOCIADO**, contra aquele que for ato, de fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

### ART. 12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1 O ASSOCIADO** declara que todas as informações prestadas por ele à **AUTO MINAS TRUCK**, são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do Quadro Social.
- **12.2** O **ASSOCIADO** declara que leu e que tem conhecimento de todas as normas e regras contidas neste Regulamento, e que, aceita todas as condições aqui estabelecidas.
- **12.3** O presente **Regulamento** em vigor tem validade para o **ASSOCIADO** no momento da <u>Assinatura do</u> <u>Termo de Adesão</u> como **ASSOCIADO**, revogando todas as disposições contrárias.
- **12.4** Os casos omissos no presente **Regulamento** serão analisados pela **Diretoria Executiva**, sendo a decisão levada ao conhecimento da **Assembleia Geral**, tão logo estas seja estabelecida para a discussão de outras matérias.

### ART 13 - FORO

**13.1** – Fica eleito o Foro da comarca de Ribeirão das Neves/MG afastando outros Foros por mais privilegiada a parte que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento, ou ao Estatuto Social da Associação.

### ASSOCIAÇÃO AUTO MINAS TRUCK PROTEÇÃO VEICULAR

### **FÁBIO MIRANDA DE CARVALHO**

OAB/MG Nº 112526 - Advogado